



Processo	136002/13/CMP
Porto, 07-02-2014 I/23655/14/CMP Requerente: NDMALO-GE Resposta ao documento: 9584/14/CMP Alteração Simplificada do PDM Participação Pública-	

Informação

1. Enquadramento

A abertura de um período de participação pública para Alteração Simplificada ao PDM, que visa a recolha de reclamações, observações e sugestões à proposta de alteração em curso, foi publicada em Diário da República e divulgada nos jornais e Site da CMP. O anúncio da abertura indica o prazo de participação e a forma como os interessados podem apresentar as suas participações - através de formulário próprio disponibilizado no Site e nas Instalações do Gabinete do Município.

O “Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro – Grupo Ecológico” apresentou uma participação, que designou de “Parecer”, que embora não tendo seguido a forma estipulada – será, no entanto, incluída e apreciada nos termos do procedimento em curso.

2. Parecer

Ponderado o teor da participação, cumpre-me informar sobre questões que devam ser consideradas pertinentes no âmbito do procedimento de alteração, nomeadamente as que invoquem desconformidade com disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Assim, sobre a verificação feita pelo participante de que “o imóvel agora destacado estava integrado na zona de proteção do imóvel principal”, informamos que não existe qualquer proteção legal a este imóvel.

O imóvel esteve “em vias de classificação”, sendo que atualmente o procedimento se encontra caducado e, consequentemente, o imóvel sem proteção legal.

(Site IGESPAR) Procedimento caducado nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, DR, 1.ª série, N.º 206 de 23-10-2009”

Relativamente à menção de que o imóvel se encontrava devoluto (condição que não é obrigatória neste procedimento), apenas pretende caracterizar o estado de desocupação do imóvel pelo encerramento dos serviços públicos que aí funcionavam.

De acrescentar ainda que a boa gestão e valorização do património imobiliário público impõe medidas nestas situações, onde o procedimento de alteração simplificada aparece aqui como uma imposição legal – reforçada agora pelo estabelecimento de um prazo a que as Câmaras Municipais ficam obrigadas a alterar os seus Planos Municipais de Ordenamento do Território e integrar os imóveis, sob o ponto de vista urbanístico, nas normas do plano aplicáveis às parcelas confinantes.

3. Conclusão

Esta participação não altera o sentido da Proposta de Alteração Simplificada do PDM do Porto.

À consideração superior,

Anabela Fonseca